

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 23/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	11.600,00	139.200,00
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	13.200,00	158.400,00
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	14.600,00	175.200,00

### DEMONSTRATIVO DOS VALORES POR VAGA:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de vagas	Valor mensal da vaga R\$	Nº de meses	Unidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I.	4	2.900,00	12	Mês	11.600,00	139.200,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela	4	3.300,00	12	Mês	13.200,00	158.400,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

	família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II.						
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III.	4	3.650,00	12	Mês	14.600,00	175.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste termo é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

A contratada deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 23/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados no presente termo;
- b) Fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- a) Oferecer alimentação (seis refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado), camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados, etc.;
- b) Oferecer cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, cuidados com a saúde em geral, lazer, fisioterapia e direitos civis);
- c) A Contratada se compromete de informar imediatamente a gestão da Secretaria Municipal de assistência social do Município de Francisco Beltrão, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento, para máximo que esta compareça à sede social da contratada e tome as providências necessárias no prazo de 24 horas do recebimento do aviso;
- d) A Contratada se compromete avisar a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, toda vez que surgir uma urgência médica ou odontológica e nos casos em que a equipe terapêutica entender necessário; também avisar Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, caso o interno venha a fugir da Clínica, e após 24 horas providenciar o boletim de ocorrência da fuga, caso não apareça em sua residência;
- e) Nos casos de enfermidade que exigirem cuidados médicos, odontológicos de urgência ou não e internamento, a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

equipe de tratamento encaminhará o paciente ao devido serviço de saúde e comunicará imediatamente Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão; a entidade disponibilizará um acompanhante durante todo o período de internamento.

f) A Contratada deverá comunicar imediatamente Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos internados;

g) Responsabilizar-se pela segurança e bem estar dos pacientes;

h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados;

i) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

j) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

k) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

l) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;

m) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

n) Arcar com as despesas fiscais, previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) A contratada deverá fornecer toda a medicação, exames, consulta médica e demais despesas de saúde de que o paciente necessitar. Quando ocorrer a necessidade de tratamento do internado com especialistas, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da Secretaria de Assistência social do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 6ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGP-M-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei

nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta bancária disponibilizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício
1790	06.005.08.244.0801.2062	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

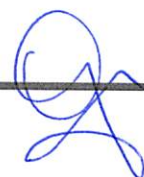
#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

As pessoas que deverão ser abrigadas serão encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, como também poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA





Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) ineficácia de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplimento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplimento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

MARCOS RONALDO KOERICH

CPF 778.643.361-91

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

CONTRATADA

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

PEDRINHO VERONEZE

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 020.762.869-21

CLEBER FONTANA

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.

Prefeitura de FRANCISCO BELTRÃO

